LEI Nº 1553, DE 16 DE AGOSTO DE 2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1405, de 30 de Junho de 1998 – Estatuto do Magistério Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1405 de 30 de Junho de 1998 – "Estatuto do Magistério Municipal" passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39 –Estágio Probatório é período de 03 (três) anos de efetivo exercício do cargo de professor ou Especialista de Educação aprovado em Concurso Público de provas e de títulos, a contar da data da posse, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação do mesmo no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 43 –

$ 1º -.....

$ 2º-

$ 3º- A promoção de que trata este artigo será avaliada anualmente, no mês de Janeiro, e seus efeitos vigorarão a contar de 1º de Fevereiro subsequente.

$ 4º - A promoção referente aos anos de 1999 e 2000, tanto no que diz respeito ao avanço diagonal como no vertical, será excepcionalmente, concedida no próximo mês de agosto, com vigência a Partir do mês de Setembro do corrente ano.

Art. 49 –

$1º-

$2º- A substituição poderá gerar serviço extraordinário, nos seguintes casos:

a- Licença Especial;
b- Licença para Tratamento de Saúde;
c- Licença Maternidade;
d- Para atuação em projetos especiais temporários.”
e-

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Agosto de 2001.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal